

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Proíbe a importação de pneus usados, em carcaça, recauchutados, recapados ou remoldados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a importação, de pneus usados, procedentes e originários de qualquer país, classificados no código 4012 da Tarifa Externa Comum do Mercosul, e em todas as suas subdivisões.

Parágrafo único. Considera-se pneu usado:

I – a simples carcaça de pneu usado;

II – a carcaça de pneu usado reformada, mediante recauchutagem, remoldagem ou recapagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Até 2003, estava proibida a importação de pneus usados. Entretanto, o Decreto nº 4.592, de 11 de fevereiro de 2003 dispensou a multa que incidia sobre essa infração às normas ambientais. A alegação do Poder Executivo para editar tal decreto é de que estava cumprindo decisão de tribunal arbitral proferida no âmbito do Mercosul em questão suscitada pelo Uruguai.

Entretanto, a Argentina, com razão, continua proibindo a importação de pneus usados. Ora, o laudo arbitral baseou-se em que a proibição viola princípios que constituem o objeto da união aduaneira, relativos



64D0A9D150

especialmente à liberdade comercial tais como os princípios da “previsibilidade comercial”, da “proporcionalidade”, da “limitação da reserva de soberania” e da “razoabilidade”.

Ora, é exatamente na questão da reserva da soberania, que, segundo art. 49, I, da Constituição, deve ser exercido pelo Congresso Nacional, que nos baseamos para apresentar a presente proposição.

Trata-se com efeito de proteger o meio ambiente e, para esse objetivo maior, devemos fazer valer a necessária reserva de soberania que subsiste mesmo em tratados de integração econômica.

A não ser assim, isto é, se admitíssemos a importação indiscriminada de pneus usados, seja como carcaça, seja os recauchutados, seja, enfim, os remoldados, teremos em alguns anos um acervo de material sólido cuja disposição poluirá nossos rios e encherá depósitos de lixo a poluírem as periferias de nossas cidades.

Esse o motivo por que apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual conto com o apoio e a aprovação dos nobres deputados.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

ArquivoTempV.doc



64D0A9D150